



Processo Administrativo nº XX/2025 -MINUTA

Contrato nº XXX/2025

Celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO DE
NAZARÉ e a empresa XXX.

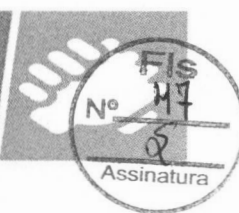
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.821.440/0001-14, com sede e foro na Rua Antônio Lisboa da Cruz, 516, Centro, em Brejinho de Nazaré, CEP: 77.560-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.136.251/2º via SSP/TO e CPF nº 927.277.351-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, com sede na Avenida XXXX, Setor XXXX, Cidade XXXXX Estado do XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA D DA PRIMEIRA INFÂNCIA, TCE DE OLHO NO FUTURO- ALIANÇA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, NESTA CIDADE DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Da especificação do objeto da contratação:

2. Da especificação do objeto da contratação:						
2	ITE M	QUANT.	SERV .	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
				BRINQUEDO TIPO CAMA ELASTICA GRANDE. CONTENDO NO MINIMO UM MONITOR RESPONSAVEL POR CONTA DA EMPRESA, ADEQUAÇÃO DOS BRINQUEDOS Á FAIXA ETÁRIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA E INSTRUÇÕES CLARA SOBRE SEU USO E RISCOS ASSOCIADOS ATRAVES DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.		
	1	3	SERV.			



2	1	SERV.	BRINQUEDO TIPO MULT PARK INFLÁVEL 3X1. CONTENDO NO MINIMO UM MONITOR RESPONSÁVEL POR CONTA DA EMPRESA, ADEQUAÇÃO DOS BRINQUEDOS Á FAIXA ETÁRIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA E INSTRUÇÕES CLARA SOBRE SEU USO E RISCOS ASSOCIADOS ATRAVES DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.		
3	1	SERV.	BRINQUENDO TIPO: TOBOGAN INFLAVEL - CONTENDO NO MINIMO UM MONITOR RESPONSÁVEL POR CONTA DA EMPRESA, ADEQUAÇÃO DOS BRINQUEDOS Á FAIXA ETÁRIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA E INSTRUÇÕES CLARA SOBRE SEU USO E RISCOS ASSOCIADOS ATRAVES DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.		
			TOTAL GERAL		R\$

2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor pago pela prestação de serviços a CONTRATADO, será de R\$ ----(xxxxx).

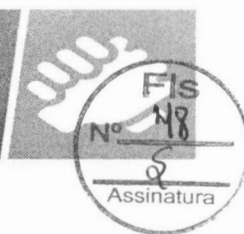
2.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O contrato ou documento equivalente terá a sua vigência de até 01 (um) mês, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 111 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Dotação: 05.44.8.245.0025.2.999;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 (s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a:

- a) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Os brinquedos deve esta conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Manter o prazo de garantia mínima estabelecida pelo fabricante de todos os equipamentos;
- d) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo mínimo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Brejinho de Nazaré ou a terceiros.
- f) Efetuar a imediata troca dos equipamentos/produtos com defeitos de fabricação e sem qualquer custo extra para o Município de Brejinho de Nazaré.
- g) Identificar de forma visível a distância mínima de 5(cinco) metros o equipamento que, por fato inesperado ou acidental, precisar ser desligado ou impróprio ao uso.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

- c) Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e os termos da proposta vencedora;
- d) Notificar a contratada por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos de fabricação ou irregularidades constatadas na mercadoria, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, conforme definido em contrato;
- f) Efetuar as redensões tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

10. DA RECISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
 - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público,



conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

11. DESCRIÇÃO DETALHADOS DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os produtos alocados para uso deverão cumprir as normas vigentes, ser de boa qualidade e resistentes, garantindo segurança e conforto aos usuários.

11.1.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

11.1.3. Só serão aceitos materiais e equipamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas, especificamente em consonância com as normas estabelecidas pelas normas vigentes.

11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

11.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão utilizados nos serviços propostos

11.2. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

11.3. Durante todo o período de vigência do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la(s) administrativamente sempre que for necessário

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES.

14.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Brejinho de Nazaré- TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**BREJINHO DE NAZARÉ – TO**

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

15. RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

15.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE

16.1 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré- TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Porto Nacional, encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré - TO, XX de XXX de 2025.

ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

XXXXX

CNPJ nº XXXXXX

Contratada

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____